

Secretario,
Rafael de Nicola
Publicada na mesma data supra.

Secretario,
Rafael de Nicola.

Lei nº 150 - de 15 de Outubro de 1919.

Organiza a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1920.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.
Faço saber que a Câmara Municipal, em
sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Capítulo I

Da receita do Município:

Art. 1º - A receita geral do município de Piedade, para
o anno financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1920,
é orçada na quantia de R\$. 19.100.000.

Art. 2º - A Prefeitura fará arrecadar no exercício
de 1920, a quantia constante do artigo 1º, pelas seguintes
rubricas:

§ 1º - Importo de industria e profissões	4.000.000
§ 2º - " " licenças	500.000
§ 3º - " predial	1.200.000
§ 4º - " de vehiculos	400.000
§ 5º - " " ambulante	1.078.000
§ 6º - " predial rustico	6.222.000
§ 7º - Renda de matadouros	1.000.000
§ 8º - Taxa de operações de pesos e medidas	100.000
§ 9º - " do Cemiterio	1.500.000
§ 10º - Multas	100.000
	<u>19.100.000</u>

Capítulo II

Da despesa do município

Art. 3º - A despesa geral do município de Piedade, para o anno financeiro de 1920, é fixada na quantia de 19:100\$000.

Art. 4º - Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o Prefeito autorizado a despende com o pessoal e serviços a seu cargo até a quantia de 19:100\$000, pela forma seguinte:

§ 1º - Subsídio ao Prefeito	1.000 \$ 000
§ 2º - Ordenado ao Collector.	1.000 \$ 000
§ 3º - " " Secretário	600 \$ 000
§ 4º - " " Fiscal	480 \$ 000
§ 5º - " " Porteiro	180 \$ 000
§ 6º - " " Zelador - Coveiro	720 \$ 000
§ 7º - " " Escripturário do Remiterio	120 \$ 000
§ 8º - Porcentagem ao operador	50 \$ 000
§ 9º - Para expediente da Câmara e Prefeitura	300 \$ 000
§ 10º - " " delegacia de policia	150 \$ 000
§ 11º - " serviço eleitoral	400 \$ 000
§ 12º - " iluminação publica	4.200 \$ 000
§ 13º - " conservação de ruas	540 \$ 000
§ 14º - " medicamentos a indigentes	600 \$ 000
§ 15º - " aquisição de placas e ferramentas ao Remiterio	200 \$ 000
§ 16º - " pagamento de porcentagem sobre multas	50 \$ 000
§ 17º - " obras publicas	1.000 \$ 000
§ 18º - " conservação e abertura de estradas do mu- nicipio	6.222 \$ 000
§ 19º - Para pagamentos de juros	600 \$ 000
§ 20º - " de aluguel de 4 aparelhos teleph- nicos	240 \$ 000
§ 21º - Para indemnização da igreja matriz	240 \$ 000
§ 22º - " imprezista	208 \$ 000

Do

~~19:100 \$ 000~~

Capítulo III

Disposições Gerais:

Art. 5.º A arrecadação dos impostos e taxas, será feita de accordo com as tabelas e leis actualmente em vigor e com as modificações que opportunamente se fizerem.

Art. 6.º Continuam em vigor as disposições gerais de caracter permanente, das leis orçamentarias anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implicita ou explicitamente, não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrarias.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade.
15 de Outubro de 1919.

O Prefeito,

Joze Antonio de Moraes.

O Secretario,

Rafael de Lucena.

Registrada no competente livro e publicada na mesma data supra, digo, Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Rafael de Lucena.

Lei n.º 154 de 11 de Fevereiro de 1920.

Celestino Americo, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de houte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam os proprietarios de lojas, armazens, boteguins, açougues, barbearias e padarias desta cidade e districto da caia de um kilometro, obrigados a fechar